



PROCESSO Nº : 188425/2017
UNIDADE GESTORA : CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA
: BENEDITO FRANCISCO CURVO
RESPONSÁVEIS : CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO
: CLÁUDIO MARINHO CORRÊA
: GEZIEL LIMA
EQUIPE TÉCNICA : CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR

Senhor supervisor,

Trata-se de recurso ordinário protocolado contra o Acórdão nº 418/2018 – TP (doc. 207343/2018) referente ao descumprimento de determinação, com prazo, exaradas por este Tribunal por meio do Acórdão nº 471/2016-TP e do Julgamento Singular nº 200/2016, com aplicação de multa de 20 UPFs/MT.

Na decisão do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, informa que:

“Sustenta o Recorrente não existirem motivos para manter a condenação alusiva a inobservância do prazo estabelecido no Acórdão 471/2016-TP para que a Câmara Municipal de Várzea Grande **realizasse concurso público** para o cargo de Controlador Interno, pois nada há nos autos que aponte ter ocorrido dano ao erário.”

“Aduz ter cumprido fielmente os termos dos itens “a” e “b” constantes no Julgamento Singular n.º 200/2016 ...”

Julgamento Singular 200/2016

[...]





Determino ainda à atual gestão para que:

- a) encaminhe a este Tribunal de Contas os resultados dos trabalhos realizados pelas Comissões criadas, no prazo de **120 dias** a partir da publicação desta decisão, ou caso não tenham sido concluídos os trabalhos, instaure procedimento administrativo com objetivo de analisar os efeitos da Portaria 35/2012 em relação **aos servidores estabilizados** excepcionalmente, respeitando o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- b) instaure procedimento administrativo com objetivo de analisar a edição dos atos 46/2004 e 48/2000, que **concederam estabilidade excepcional aos servidores** Luiz Antonio de Oliveira e Mabel Mônica C. M. Vicente, respectivamente, oportunizando a ambos o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, e encaminhe ao Tribunal o resultado no prazo de **180 dias**.

Observa-se portanto que o objeto do Recurso Ordinário compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal por se tratar de assuntos relacionados àquela secretaria, conforme disciplina a Resolução Normativa nº 7/2018 – TP.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de Janeiro de 2019.

Clovis de Almeida Godoi Junior

Auditor Público Externo

